



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO Nº. 334, de 01 de agosto de 2022.

“Estabelece Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Óbidos”.

JAIME BARBOSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Óbidos, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.91, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as reivindicações dos munícipes do meio rural, que procuram atendimentos em horário diferenciado pela parte da manhã nas repartições públicas do município, em função dos horários de chegada e saída na sede do município de seus meios de transporte (barcos, ônibus e etc.)

CONSIDERANDO que há possibilidade de adequação da jornada de trabalho do funcionalismo nas repartições públicas municipais, podendo inclusive retornar a antiga jornada naqueles casos que a Administração Municipal necessitar;

CONSIDERANDO finalmente que a Carga Horária de Trabalho prevista em lei, para ser cumprida pelos servidores públicos municipais é de até 40 (quarenta) horas semanais (art. 34 da Lei 3.173/98);

CONSIDERANDO por fim que não haverá nenhum tipo de perda (salarial e jornada de trabalho) para os funcionários públicos municipais, assim decreta.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a jornada de trabalho em **30 (trinta)** horas semanais a ser cumprida por todos os servidores públicos municipais de Óbidos, iniciando-se, em todos os dias úteis, no **período de 7:00 horas às 13:00 horas**.

Art. 2º - Ficará a cargo dos Secretários Municipais estabelecer os parâmetros necessários para exceder a jornada de trabalho por até duas horas, a fim de atender às atividades essenciais da Administração Municipal.

Parágrafo 1º - Nestes casos, o eventual excesso de jornada será objeto de acordo de compensação de horas, a ser firmado entre o servidor e a secretaria, considerando que a Lei Municipal estabelece 40 (quarenta) horas semanais como jornada máxima a ser atendida pelos servidores públicos municipais.

Parágrafo 2º - Somente na hipótese se ser ultrapassada a jornada máxima diária de 8 (oito) horas acima prevista é que será admitido o pagamento de horas extraordinárias, eventualmente devidas, na forma da lei.

Art. 3º - Ficam os senhores Secretários Municipais autorizados estabelecerem horários de trabalho de forma diferenciada, para atender jornadas especiais




Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

legalmente determinadas que façam jus a essa distinção, obedecendo sempre o início das atividades laborais às 7 horas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação **com seus efeitos a partir do dia 16/08/2022.**

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 185/2005 de 28/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 01 de agosto de 2022.



JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrado e publicado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 01 de agosto de 2022.



GENIVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano